

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JÉSSICA SARTOR DE SOUZA

**O IMPACTO DAS MUDANÇAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 06/2019 NAS APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL**

CRICIÚMA

2020

JÉSSICA SARTOR DE SOUZA

**O IMPACTO DAS MUDANÇAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 06/2019 NAS APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Marja Mariane Feuser

CRICIÚMA

2020

JÉSSICA SARTOR DE SOUZA

**O IMPACTO DAS MUDANÇAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 06/2019 NAS APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade e Legislação Previdenciária.

Criciúma, 29 de julho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Marja Mariane Feuser - Mestre - UNESC - Orientadora

Prof. João Vânio Mendonça Cardoso - Mestre - UNESC - Examinador

Prof. Júlio César Lopes - Mestre - UNESC - Examinador

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, por me proteger e guiar em mais esta etapa importante de minha vida.

Aos meus amados pai e avó, Augusto de Souza e Isoleide Cesca de Souza (*in memoriam*), cuja presença foi essencial em minha caminhada, e mesmo não estando mais presentes, continuam sendo a minha maior força na vida. Suas lembranças me inspiram e me fazem persistir.

À minha irmã Beatriz, pelo apoio e companheirismo nos momentos mais difíceis.

Agradeço as minhas amigas Janaina e Thaise que me acompanharam nestes quatro anos e meio de graduação. Levo nossa amizade com muita devoção.

Agradeço ao meu namorado Everton, pela paciência e parceria durante todos os meses de elaboração desse trabalho. Obrigada pelas palavras de carinho e tranquilidade e por estar ao meu lado nesta importante fase de minha vida.

Obrigada a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica, especialmente a professora Marja Mariane Feuser, responsável pela orientação do meu artigo. Obrigada pela atenção e paciência.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente, me acompanharam nesta trajetória.

“Os que se encantam com a prática sem a ciência são como os timoneiros que entram no navio sem timão nem bússola, nunca tendo certeza do seu destino.”

Leonardo da Vinci



O IMPACTO DAS MUDANÇAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06/2019 NAS APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL

Jéssica Sartor de Souza¹

Marja Mariane Feuser²

RESUMO: A aposentadoria é um dos benefícios concedido ao contribuinte filiado ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS o qual terá direito à sua concessão desde que cumpra os requisitos mínimos para a aprovação da mesma. A Nova Reforma da Previdência através da PEC 06/2019, trouxe mudanças significativas em relação à concessão deste benefício aos trabalhadores. Neste sentido, o presente artigo aborda de forma abrangente as mudanças aprovadas pela Nova Reforma da Previdência e os impactos aos trabalhadores na concessão de sua aposentadoria. Para isto, utilizou-se como procedimento metodológico uma pesquisa bibliográfica, juntamente com abordagens qualitativas e quantitativas para a análise dos dados. Estes, foram levantados através de simulações entre dois contribuintes de ambos os gêneros, com idades e tempo de contribuição igualitárias, visando identificar como as novas regras afetarão cada um deles. Com a interpretação dos dados, foi possível constatar, que além do aumento do tempo de contribuição, eles se aposentarão mais tarde e receberão menos do que era previsto pela regra antiga. Para suprir esta diferença de valores, o estudo ainda traz uma projeção de investimentos caso o trabalhador deseje contribuir juntamente à Previdência Social, em planos de previdência complementar, visando um acréscimo em sua renda após aposentado.

PALAVRAS – CHAVE: Previdência Social, Reforma da Previdência, Previdência Complementar e PEC 06/2019.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a grande repercussão que se reacendeu no cenário nacional em função da nova reforma previdenciária não só gerou preocupações, principalmente ao contribuinte mal informado, como também a dificuldade de interpretação em relação a essas modificações e o quanto impactante na vida do trabalhador ela se tornará. Por isso, conhecer este tema, que atualmente é tão presente e argumentado no cotidiano do trabalhador brasileiro se torna imprescindível para entender as mudanças que impactarão significativamente em seu futuro.

A princípio se faz necessário conhecer a essência jurídica trazida pela Constituição Federal (1988), mais precisamente no art. 194, onde conceitua-se que Seguridade Social é um conjunto de ações, viabilizado pelo poder público, que visa a

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



proteção social do indivíduo aos direitos relativos à saúde, previdência e assistência social (BRASIL, 1988).

A Previdência Social, como parte primordial deste grupo, possui caráter contributivo e obrigatório a todos os trabalhadores ativos e empregadores, onde estes estão obrigados a recolher periodicamente valores, que juntamente com outras receitas e contribuições arrecadados pela União, serão disponibilizados para o trabalhador contribuinte ou seus dependentes, que por algum motivo, como doença, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário, maternidade, reclusão ou tempo de contribuição, perdeu sua capacidade de trabalho (BRASIL, 2020).

Não obstante à todos esses valores arrecadados, o gasto dos cofres públicos apenas com pensões e aposentadorias no ano de 2019, ultrapassou os R\$ 572 bilhões, e de acordo com o Governo Federal e o site da Nova Previdência, este montante só tende a aumentar nos próximos anos, tendo como fator preponderante o grande aumento no número de beneficiários em relação aos contribuintes ativos (BRASIL, 2019).

Neste sentido, a tão pleiteada e contraditória Reforma da Previdência, apresentada e aprovada por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019 (PEC-06/2019), se fez necessária segundo o Governo Federal, visando um melhor equilíbrio nas contas públicas e principalmente para que os contribuintes possam ter sua futura aposentadoria garantida (BRASIL, 2019).

Estas reformas já vinham sendo pleiteadas por vários outros governantes anteriores, porém sem maiores impactos sociais. Contudo, apenas no mandato do governo Jair Bolsonaro, estas medidas foram aprovadas e em comparação as aprovadas anteriormente, estas foram consideravelmente mais amplas e radicais, o que gerou grande incerteza e resistência da sociedade para com estas providências (LOBATO, 2019).

Em vista destas colocações, tem-se a seguinte questão problema: quais os impactos que a Reforma da Previdência trará aos contribuintes ativos na concessão de sua aposentadoria?

Com base no problema mencionado, tem-se como objetivo geral analisar os impactos que a Reforma da Previdência trará aos contribuintes ativos na concessão de sua aposentadoria.

Para atingir o objetivo geral, sugere-se alcançá-lo através dos seguintes objetivos específicos: a) apresentar as principais mudanças trazidas com a aprovação da PEC nº 06/2019; b) simular o impacto financeiro através de comparação entre as regras antes vigentes com as atuais; e c) analisar planos de investimentos em previdência complementar.

A relevância do presente estudo deu-se em virtude do ponto de vista social e do grande apelo popular em relação as mudanças, além de ser um dos temas mais debatidos atualmente - seja pela aceitação ou rejeição das medidas aprovadas - além disso, o desequilíbrio entre receitas e despesas e o impacto crescente nas contas nacionais também poderá afetar significativamente a sociedade (LEITE, 2010).

Visando o ponto de vista prático, a comparação entre a regra antiga e vigente da Previdência Social, trará ao contribuinte informações relevantes sobre tempo de contribuição e valores de aposentadoria, possibilitando à ele tomar a decisão mais favorável para seu caso em específico.

Sob a justificativa teórica, busca-se distinguir as modificações e impactos em relação ao que vigora atualmente, com as medidas aprovadas e que de acordo com



Silva (2016), possibilitará a projeção e constituição de um sistema previdenciário igualitário, equilibrado e sustentável financeiramente.

O presente artigo segue estruturado nas seguintes seções: introdução, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos resultados e considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção apresenta-se a evolução histórica do sistema previdenciário nacional, apresentando os conceitos e características sobre a Previdência Social e complementar e as mudanças relativas a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 06/2019.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NACIONAL

O sistema previdenciário brasileiro, promulgado pela Lei Eloy Chaves no governo do Presidente Arthur Bernades, é datada de 1923 e foi considerada a primeira lei a regular a previdência nacional. Nela se estabelecia um conjunto de ações indenizatórias e formas de captação de recursos, maneira que o então governo criou para lidar com as seguidas reivindicações sociais que demandavam e ameaçavam a ordem pública. Criou-se então os CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões, que consistia basicamente em um fundo, restrito apenas aos funcionários ferroviários, recolhido e aplicado diretamente em contas de aposentadorias e pensões, onde os empregados e empresas depositavam determinado percentual de acordo com suas receitas (SARMENTO, 2015).

Estes caixas seguiam um modelo estritamente privatista, com os empregadores responsáveis pela manutenção e administração do fundo, juntamente com a supervisão de representantes escolhidos pelos empregados. O Estado em nada intervia diretamente em sua administração, apenas determinava sua criação (IBRAHIM, 2018).

O período que segue, marca um grande interesse de outras categorias de trabalhadores nesta técnica de proteção social, aumentando o número de beneficiários. Porém, com uma maior contenção nas despesas e restrição orçamentária, aumentando anualmente os saldos e reservas (SARMENTO, 2015).

Em meados dos anos 30, no governo do presidente Getúlio Vargas, houve uma radical reformulação nos sistemas previdenciário e trabalhista do país, o qual visava uma melhor organização e fortalecimento administrativa e financeira da Previdência (IBRAHIM, 2018).

Surgindo assim os IAPS - Institutos de Aposentadorias e Pensões, compostos pela consolidação dos CAPs e outras categorias profissionais, não sendo mais organizado por empresas. A partir desse momento, a Previdência deixa de possuir um caráter mais liberal, administrada privadamente, passando a se tornar financeira e administrativamente estatal (SILVA, 2016).

De acordo com Silva (2016), o aumento das aposentadorias, pensões, serviços médicos e hospitalares, e a diminuição das reservas por anos acumuladas, os *déficits* orçamentários aumentavam gradativamente. Isso ocorreu principalmente em virtude dos gastos excessivos e utilização indevida dos recursos juntamente com a redução do repasse de fundos do qual a União era responsável. Com estes valores



insuficientes para a cobertura das obrigações futuras, o sistema começou a enfraquecer.

De acordo com Silva (2016, p. 8), “a contribuição por parte da União só diminuía, e a maior parte das arrecadações emanava da contribuição prévia dos segurados, sendo os benefícios proporcionais às contribuições e, estas, aos salários”.

Mesmo com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o sistema previdenciário permaneceu sem muitas modificações. Continuou sendo um sistema público, universal, de decisão compulsória e com regras básicas para a concessão de benefícios (SILVA, 2016).

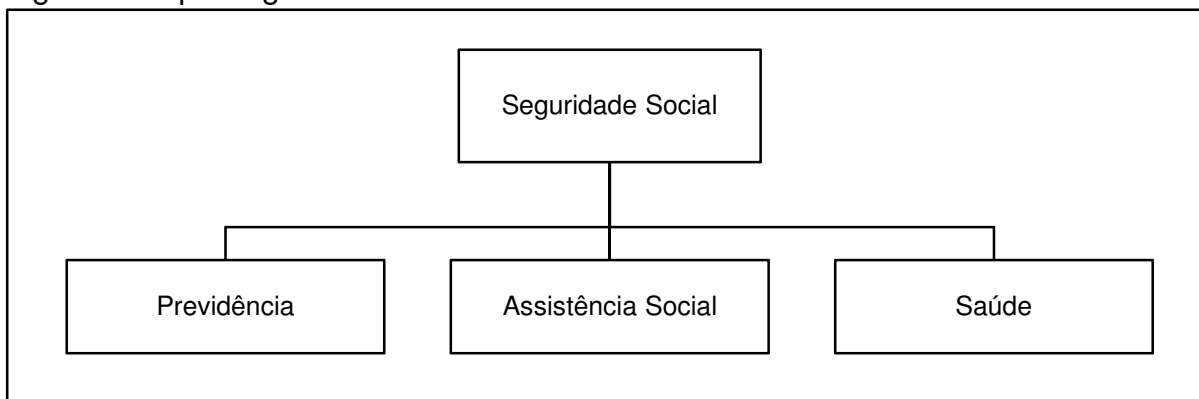
Na década de 90, com o aumento do desemprego e a alta taxa de trabalhadores informais atrelado as baixas taxas de crescimento econômico e aumento da expectativa de vida do cidadão, a disparidade entre trabalhadores inativos em relação aos contribuintes em atividade cresceu desproporcionalmente, trazendo desequilíbrio entre as contas públicas e vertiginosa queda em relação à arrecadação de receitas (SILVA, 2004).

Porém ainda nesta época, as principais mudanças no sistema previdenciário começaram a ocorrer significativamente. A criação do eixo relativo à Seguridade Social e as mudanças que por consequência ocorreram, trouxeram um considerável avanço no sistema de proteção social e na política previdenciária (SARMENTO, 2015).

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social caracteriza-se como um dos eixos do conjunto de ações chamado Seguridade Social, onde se encontram um conjunto de políticas sociais de responsabilidade do poder público, que visa a proteção e amparo ao cidadão relativo à seus direitos como saúde, previdência e assistência social. (ADAELLI, 2018). A figura 1 demonstra a composição dos eixos da Seguridade Social.

Figura 1: Tripé Seguridade Social



Fonte: Elaborada pela autora (2020)

A Previdência Social brasileira, como parte deste eixo, é dividida basicamente por três grupos de regimes: o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, RPPS - Regime Próprio de Previdência Social e o RPC - Regime de Previdência Complementar (ZYLBERSTAJN, 2006).

O RGPS é o regime principal da Previdência Social, no qual a maior parte dos trabalhadores brasileiros está vinculada. Seu recolhimento é compulsório a todos os



trabalhadores formais do setor privado, desde que exerçam algum tipo de atividade remunerada. Um outro percentual dessas contribuições previdenciárias é chamada de cota patronal, no qual é responsabilidade do empregador recolhê-las (IBRAHIM, 2018).

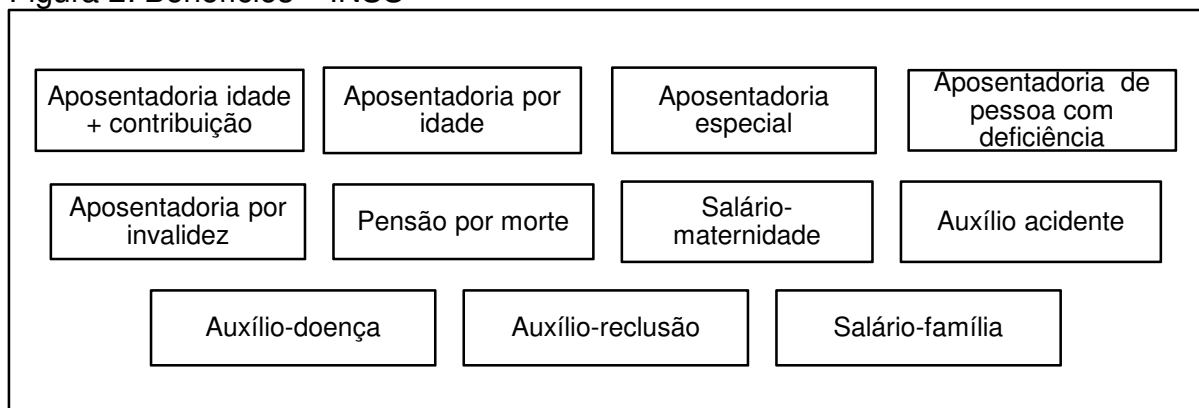
Se enquadram também neste regime os segurados facultativos, ou seja, trabalhadores que não possuem vínculo formal empregatício, mas que desejam integrar o sistema previdenciário para tornassem filiados, como por exemplo donas de casa e estudantes (IBRAHIM, 2018).

Este regime tem por finalidade amparar o contribuinte filiado ou dependentes, mediante a um período mínimo de contribuição e aprovação junto a autarquia responsável, assegurando garantia de renda ao filiado que por algum motivo perdeu sua capacidade física de trabalho (IBRAHIM, 2018).

O RGPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal que tem como primordial função gerenciar a concessão dos benefícios e reconhecer os segurados e seus dependentes (BRASIL, 2020).

A figura 2 traz elencados os benefícios disponibilizados pela Previdência Social brasileira.

Figura 2: Benefícios – INSS



Fonte: Adaptada pela autora, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (2020)

Já no regime RPPS, que encontra-se disposto no artigo 40 da CF/88, estão estabelecidas as principais normas de funcionamento e regulamentação assegurando o direito à Previdência a todos os trabalhadores do setor público, inclusive militares, englobando as esferas municipal, estadual e federal e suas respectivas autarquias (ZYLBERSTAJN, 2006).

O regime RPC, é um regime de previdência complementar, de caráter contributivo mas não obrigatório, oferecidos por bancos e seguradoras (aberto) ou por fundos de pensão (fechado) restrito a empregados da empresa ofertante do plano. Podem ser ou não cumulativos à Previdência Social.

O presente artigo focará especialmente nos contribuintes incluídos no regime RGPS, o qual compreende a maior parte dos trabalhadores brasileiros.

2.3 A NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 06/2019

O panorama atual mundial, levou diversos países, não somente o Brasil, a pleitearem diversas reformas em seus sistemas previdenciários. Questões demográficas, econômicas ou problemas na geração de emprego e mercado de



trabalho, aumentam diariamente o desequilíbrio entre despesas e receitas de muitas Federações (MARTINS, 2019).

Buscando um equilíbrio e sustentabilidade nas finanças públicas, a Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 06/2019, aborda uma série de ações visando variadas modificações no sistema previdenciário brasileiro.

De acordo com o Ministro da Economia Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes em sua exposição de motivos nº 29/2019, a proposta aprovada corrigirá alguns dos principais fatores que foram fundamentais para que os problemas financeiros da Previdência relativos as altas despesas previdenciárias, se tornassem cada vez mais insustentáveis.

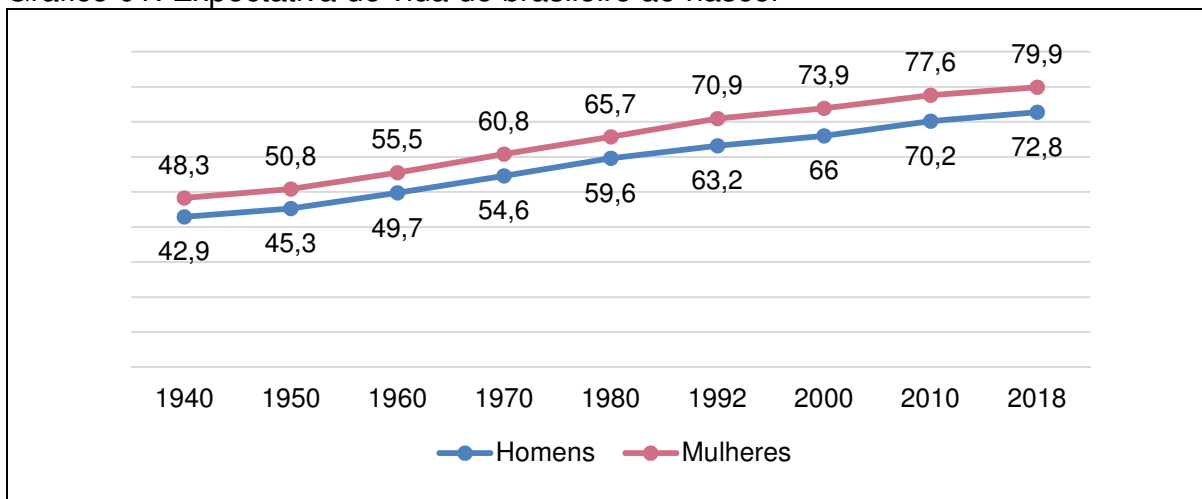
Através da reforma, foi possível estabelecer medidas mais rígidas de combate às fraudes visando a diminuição de irregularidades referente a recebimento indevido de benefícios, além de estabelecer melhorias no processo de cobrança de dívidas tributárias, visando mais agilidade e eficiência na arrecadação. Por fim, a proposta reformulou algumas regras dispostas nos regimes de contribuição RGPS e RPPS, objetivando uma melhor equidade e maior progressividade na distribuição de renda, arrecadando maiores valores de contribuição daqueles que recebem mais (BRASIL, 2019).

Além disso, a proposta fundamentou-se nas significativas mudanças em relação à população brasileira, a qual possui atualmente uma maior expectativa de vida e uma menor taxa de fecundidade (MARTINS, 2019).

De acordo com os dados fornecidos pelo IBGE (2018), a expectativa de vida do brasileiro, no ano de 2018, aumentou para 79,9 anos para mulheres e 72,8 anos para homens, o que representou um aumento de 2,3 anos para mulheres e 2,6 anos para homens, em comparação ao último indicador, observado em 2010.

É possível observar através do gráfico 1, o crescente aumento da expectativa de vida da população em relação aos anos anteriores.

Gráfico 01: Expectativa de vida do brasileiro ao nascer



Fonte: Adaptado pela autora, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019)

Com este aumento na expectativa vida atrelado ao crescimento do número de aposentadorias, a diferença entre o número de beneficiados em relação aos contribuintes ativos aumentaram de forma acelerada o *déficit* previdenciário, no entanto os requisitos para a concessão das aposentadorias continuaram idênticos. Além disso, o aumento da expectativa de sobrevida, o qual implica numa maior



duração dos benefícios recebidos, torna este contingente substancialmente maior (BRASIL, 2019).

Outra questão demográfica que influenciou na aprovação da reforma, foi a alta queda na taxa de fecundidade. Esta taxa previu para o ano de 2019 o número de 1,8 filhos por mulher fértil, sendo que em 1960 este número era de 6 filhos por mulher. Esta queda prevê o encolhimento da população economicamente ativa e conseqüentemente a redução progressiva do número de contribuintes, ocasionando diminuição nas arrecadações futuras (BRASIL, 2019).

Visando harmonizar estes e outros fatores, esta reforma se tornará vital às atuais e futuras gerações, pois o melhor equilíbrio nas contas públicas, assegurará a sustentabilidade do sistema atual, garantindo recursos para futuros pagamentos de benefícios (SOUZA, 2018).

2.4 COMPARATIVO ENTRE AS NOVAS REGRAS E ANTIGAS CARACTERÍSTICAS

2.4.1 Comparativo entre as principais mudanças nas aposentadorias

Na tabela 1 é possível observar, de maneira geral, as principais mudanças relativas as aposentadorias, comparando-as com o regime anterior.

Tabela 1 – Antes e depois da PEC nº 06/2019

Benefícios	Situação antes da PEC 06/2019	Mudanças com a aprovação da PEC 06/2019
Aposentadorias por tempo de contribuição	Contribuição mínima: 35/30 anos (H/M).	Transformada em aposentadoria por idade + tempo mínimo de contribuição.
Aposentadorias por idade	Idade mínima de 65/60 (H/M) + 15 anos de contribuição.	Tempo mínimo de contribuição de 20 anos + idade mínima de 65/62 anos (H/M).
Aposentadorias rurais	Idade mínima: 60/55 anos (H/M).	60 anos de idade para todos + 20 anos de contribuição.
Aposentadorias por invalidez ou acidentária	Invalidez equivale a 70% da média dos salários e acidentários equivalem a 100%.	Invalidez passa a ser de 60% mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos. Acidentes de trabalho não mudam.
Aposentadoria servidores públicos federais	Idade mínima: 60/55 anos (H/M) + 20 anos de serviço público e 35 de contribuição.	Equiparado ao INSS, exceto militares.

Fonte: Adaptada pela autora, LEVI (2019)

Observa-se, que uma das principais mudanças atinge significativamente o grupo que possui maior incidência de segurados, que são os contribuintes enquadrados no grupo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Por isso o presente artigo, focará especialmente neste grupo de beneficiários.

2.4.2 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A aposentadoria é de direito a todo cidadão brasileiro que contribuiu à Previdência Social durante seu período ativo laboral no intuito de assegurar-se quando o mesmo estiver incapacitado de continuar trabalhando. Como visto



anteriormente, existem diversas formas de aposentadoria e o beneficiário poderá obter estes valores em forma de proventos, desde que se enquadre nas regras mínimas estabelecidas em cada uma delas (BRASIL, 2019).

É possível observar que apenas a aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta pela PEC nº 06/2019, não sendo mais requisito único para a concessão do benefício, é necessário agora, uma idade mínima estipulada caso o segurado deseje entrar com o pedido de benefício. Segundo Souza (2018), este benefício em sua regra antiga, concedia a homens e mulheres a aposentadoria após 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, porém não estipulava uma idade mínima para sua concessão, possibilitando que pessoas em plena capacidade física e laboral tornassem-se seguradas precocemente.

Visando diminuir esta disparidade, foi instituído pela Lei 9.876/99 o fator previdenciário, que tinha como objetivo fazer com que o trabalhador adiasse o início de sua aposentadoria e contribuísse por mais tempo. Este fator, reduzia o valor do benefício caso o trabalhador decidisse se aposentar por tempo de contribuição, porém precocemente, antes dos 60 e 65 anos de idade para homens e mulheres respectivamente. Quanto mais cedo a concessão da aposentadoria maior a redução do benefício (SENADO FEDERAL, 2015)

O fator previdenciário não foi totalmente extinto com a Nova Reforma. Sua aplicação somente será utilizada no caso de contribuintes que antes da aprovação da reforma já solicitaram sua aposentadoria pelo fator, porém ainda sem a liberação do INSS, aos que possuem os requisitos necessários para os pedidos de aposentadoria por contribuição mas ainda não o fizeram e aos que se enquadram à nova regra de transição de pedágio de 50% (BRASIL, 2019).

2.4.3 Alíquotas

A PEC nº 06/2019 também trouxe mudanças significativas em relação as alíquotas aplicadas sobre os salários de contribuição. Em vigor desde 1º março de 2020, as novas alíquotas incidem de forma progressiva e são aplicadas escalonadamente sobre cada faixa salarial (SENADO FEDERAL, 2020). A tabela 2 ilustra as novas alíquotas aprovadas pela emenda.

Tabela 2: Alíquotas de contribuição

Salário contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.045,00 (salário mínimo)	7,50%
De 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06 (teto INSS)	14%

Fonte: Adaptada pela autora, PEC 09 – Proposta de Emenda Constitucional

De acordo com o Governo Federal, este cálculo se torna mais justo e igualitário pois quem ganha mais, paga mais, e quem ganha menos, paga menos, diferentemente da regra antiga no qual as alíquotas incidiam de forma efetiva, isto é, uma alíquota única aplicada sobre a renda total do contribuinte (SENADO FEDERAL, 2020).



2.4.4 Nova Regra Geral

De acordo com a Nova Reforma da Previdência, em regra geral, o segurado que contraiu seu primeiro vínculo empregatício após a promulgação da reforma e deseja solicitar o auxílio, deverá possuir idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres respectivamente, somado a um tempo mínimo de contribuição de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres (DIEESE, 2019).

Para aqueles que eram filiados e já contribuía antes da aprovação da Reforma, deverão possuir idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres respectivamente, somado a um tempo mínimo de contribuição de 15 anos, tanto para homens quanto para mulheres (BRASIL, 2019).

O cálculo para encontrar o valor do benefício se baseará na média aritmética de todas as contribuições feitas pelo trabalhador em todo seu período laboral desde julho/1994, sem desprezar os 20% menores valores como trazia a regra antiga (DIEESE, 2019).

Sendo assim, atingindo as regras mínimas citadas acima, o segurado terá direito à 60% do valor da média salarial. Para alcançar 100% de seu benefício, somará um percentual de 2% para cada ano a mais de contribuição até alcançar 100% (DIEESE, 2019).

O valor máximo para recebimento do benefício não poderá exceder ao teto do INSS, cujo valor é R\$ 6.101,06, e nem ser inferior ao salário mínimo do ano corrente e seu reajuste será de acordo com a inflação (BRASIL, 2019).

Vale ressaltar que para os contribuintes já aposentados ou que já cumpriram todos os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria antes da promulgação da Proposta, possuem seu direito adquirido e podem se aposentar pelas regras antigas, se assim desejarem (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

2.5 REGRAS DE TRANSIÇÃO

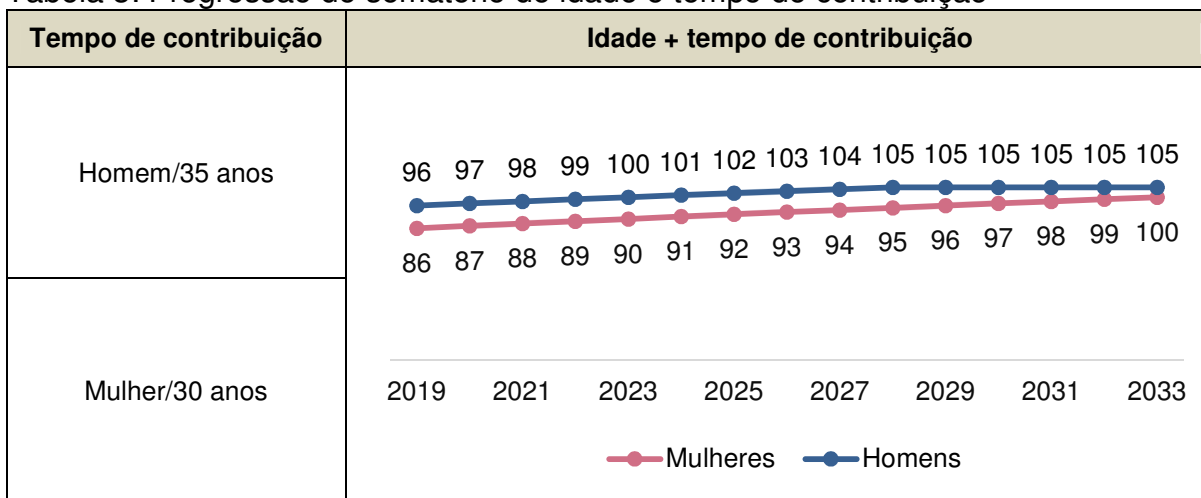
A Nova Reforma da Previdência traz consigo quatro principais novas regras de transição aplicadas ao trabalhador que já contribuiu ao INSS e filiados ao regime RGPS. Estas regras trazem um conjunto de ações visando preservar os direitos parcialmente adquiridos pelo contribuinte que já está no mercado de trabalho, podendo ele optar por qual das regras se tornará mais vantajosa no seu caso em específico (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

2.5.1 Sistema de pontos

Este sistema já vinha sendo utilizado nas regras antigas e consiste na soma da idade do trabalhador juntamente com o tempo de contribuição. Para isso o contribuinte deverá ter no mínimo 30 e 35 anos de contribuição (mulher/homem) e que somados a sua idade deverá alcançar a um total de 87 e 97 pontos respectivamente. Porém, esta regra prevê o acréscimo de um ponto por ano, chegando a um montante total de 100 e 105 pontos para mulheres e homens respectivamente (DIEESE, 2019).



Tabela 3: Progressão do somatório de idade e tempo de contribuição



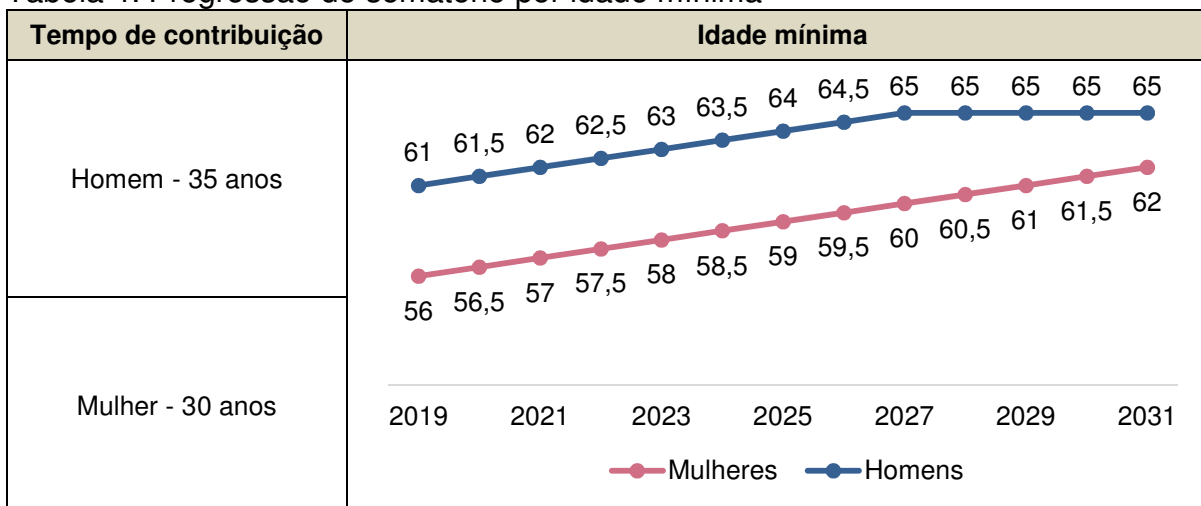
Fonte: Adaptada pela autora, Nova Previdência – Previdência Social do Brasil (2020)

Vale ressaltar, que o contribuinte que se encaixar nestas regras mínimas, terá seu benefício calculado de acordo com a regra geral da nova reforma, ou seja, 60% do benefício + 2% para cada ano a mais de contribuição que exceder os 20 anos para homens e 15 anos para mulheres (DIEESE, 2019).

2.5.2 Tempo de contribuição + idade mínima

Nesta regra de transição, o benefício só será concedido caso o contribuinte possua no mínimo 30 e 35 anos de contribuição e 56 e 61 anos de idade, respectivamente para mulheres e homens. Ela segue o mesmo raciocínio lógico utilizado no sistema por pontos, com um acréscimo anual de seis meses às idades mínimas até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens (DIEESE, 2019).

Tabela 4: Progressão do somatório por idade mínima



Fonte: Adaptada pela autora, Nova Previdência – Previdência Social do Brasil (2020)

O valor do benefício também será calculado de acordo com a nova regra geral aprovada pela reforma (BRASIL, 2019).



2.5.3 Pedágio 50% + fator previdenciário

Esta regra de transição traz algumas especificidades pois foi formulada pensando no segurado que se aposentaria em breve, antes da promulgação da reforma, evitando maiores prejuízos (BRASIL, 2019).

Nesta regra, o trabalhador que possuir 28 anos (mulher) e 33 anos (homem), ou mais de contribuição na data da promulgação da Proposta, poderá aposentar-se, desde que antes cumpra um “pedágio” de 50%, ou seja, mais a metade do tempo faltante para completar no total 30 e 35 anos de contribuição (DIEESE, 2019).

Pode-se utilizar como exemplo um contribuinte que precisaria trabalhar só por mais dois anos para se aposentar. Agora, além desses dois anos, ele deverá trabalhar mais um ano (50% dos dois anos faltantes), totalizando três anos.

Nesta regra, não haverá idade mínima, e o valor do benefício será formulado de acordo com a média de todas as contribuições feitas pelo segurado juntamente com a aplicação do fator previdenciário (DIEESE, 2019).

2.5.4 Pedágio 100%

Nesta regra, o segurado deverá ter a idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, juntamente com 30 e 35 anos de contribuição respectivamente na data da promulgação da reforma. Caso o contribuinte tiver a idade mínima mas ainda não alcançou o valor mínimo de contribuições, ele deverá contribuir com esse valor faltante em dobro (DIEESE, 2019).

Por exemplo, uma mulher que já possui a idade mínima para se aposentar à regra mas ainda faltam 2 anos para completar o mínimo de contribuição, deverá contribuir mais dois anos além desses dois anos faltantes, totalizando assim mais quatro anos de contribuição.

2.6 PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

No Brasil, é notório o aumento na demanda acerca dos fundos de previdência complementar ou privada afim de assegurar uma renda complementar aos indivíduos no período de aposentadoria. Este mercado tem crescido vertiginosamente, ainda mais em época de mudanças na Previdência Social. Somente os planos PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre), respondem pela grande maioria desta demanda (CAMPANI, 2020).

Os planos de previdência complementar possuem caráter facultativo e podem ser cumulativos ao plano de Previdência Social. Possuem duas fases: a primeira é a fase de captação de recursos ou acumulação. Ela corresponde a fase em que indivíduo faz o pagamento de contribuições durante determinado período de meses, de acordo com o plano escolhido. Seu período correspondente à data de início do plano até o início do pagamento do benefício (CAMPANI, 2018).

Segundo a Associação Brasileira Das Entidades Dos Mercados Financeiro e de Capitais (AMBIMA), a segunda fase, corresponde ao período em que o contribuinte terá direito ao recebimento do benefício sob forma de renda. Antes disso, na contratação do seguro, o beneficiário precisará pré-datar um período para a cessão do benefício, nos casos de renda temporária ou em casos de renda vitalícia, o benefício segue até o falecimento do segurado.



O segurado deverá escolher também, a forma com que irá receber seu investimento no término do período de contribuições. Ele poderá optar por receber o montante total de uma só vez ao final do contrato, poderá receber mensalmente o valor total acumulado pelo período de anos contratado ou receber mensalmente de forma vitalícia (BANCO DO BRASIL, 2020).

Há casos em que se o segurado desejar, poderá resgatar o dinheiro investido antes do término do período de contribuições, ou seja na fase de captação. Caso ele opte em retirar parte dos valores já contribuídos ele poderá prosseguir com o plano normalmente, porém se optar por retirar o total do saldo investido, o contrato será cessado (BANCO DO BRASIL, 2020).

2.6.1 Planos PGBL e VGBL

O planos PGBL e VGBL são produtos de previdência complementar, de contratação opcional, podendo ser cumulativos à aposentadoria pública. Ao contratá-lo, o participante pode aportar recursos mensalmente ou fazer uma única contribuição. Esses recursos, durante o período de diferimento (acumulação), são aplicados em chamados Fundos de Investimento, onde renderão pelo período de tempo e índices de rentabilidade contratado (ANBIMA, 2019).

Ao contratar o plano, o segurado poderá escolher qual fundo de investimento melhor se encaixa em seu perfil e quais os riscos estarão envolvidos em cada um deles. O contribuinte deve ter discernimento de que independente do fundo escolhido, ele não possuirá garantia de rentabilidade positiva, sendo possível ter rentabilidade negativa (ANBIMA, 2019).

A principal diferença entre estes planos se dá em relação ao imposto de renda. O contribuinte poderá escolher entre o modelo de tributação progressivo ou regressivo que variará de acordo com o perfil do contribuinte e com o tempo que o dinheiro ficará aplicado. O modelo progressivo é indicado ao contribuinte que não tem certeza do tempo que deixará seu dinheiro investido, podendo ele resgatar no momento que desejar. Por isso, no momento do resgate ele pagará 15% de IR. Já no modelo regressivo, quanto maior o tempo em que o dinheiro ficar aplicado, menor será a incidência do imposto (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020).

O plano PGBL é indicado ao contribuinte ou aposentado do INSS, que faz a declaração completa do Imposto de Renda (IR). Neste caso, ele terá o benefício fiscal de deduzir os valores das contribuições da base de cálculo do imposto de renda em até 12% de sua renda bruta anual, porém quando ocorrer o pagamento do benefício ou do resgate, a alíquota do IRRF incidirá sobre o valor total recebido, ou seja, sobre as contribuições e os rendimentos, de acordo com o regime de tributação escolhido por ele na assinatura do contrato (ANBIMA, 2019).

Já o plano VGBL é indicado para quem é isento da declaração de IR ou a faz na forma simplificada, neste caso o valor das contribuições não é dedutível da base de cálculo do IR. No momento do resgate, a alíquota do imposto incidirá apenas sobre o valor do rendimento do plano (ANBIMA, 2019).

É importante ressaltar, que o contribuinte ao optar pelo plano de previdência complementar, deve ter em mente que para obter um rendimento consideravelmente maior deverá investir à longo prazo, pois quanto maior o tempo contribuído maior será sua rentabilidade. Esta por sua vez, variará de acordo com o plano contratado e de outras consideráveis características, como níveis de riscos e os valores investidos (NETO, 2016).



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, aborda-se o enquadramento metodológico da pesquisa e os procedimentos necessários para a coleta de dados, juntamente com a pesquisa bibliográfica e posterior análise para conclusão final.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Diante da necessidade da demonstração dos procedimentos abordados para solucionar a questão problema, observa-se que o estudo caracterizou-se como pesquisa bibliográfica, pois baseia-se em arquivos científicos, sites e livros, visando a análise e interpretação de determinados assuntos (GIL, 2002). Por essa razão, vários conteúdos já publicados em relação ao tema e informações públicas disponíveis nos portais governamentais, serviram de base para a pesquisa e interpretação dos dados coletados.

Para a análise dos dados utiliza-se uma abordagem qualitativa, pois necessita de um estudo mais aprofundado sobre o foco principal da pesquisa, que são as variadas regras previstas na Previdência Social e suas formas de recolhimento, juntamente com as mudanças aprovadas. Poderá ser também quantitativa, pois os resultados finais poderão ser quantificados numericamente através do comparativo final de contribuições e tempo de serviço (MICHEL, 2015).

Quanto aos objetivos, o estudo caracteriza-se como descritivo, pois segundo Martins Junior (2015), será possível descrever, interpretar e comparar situações idealizando futuras decisões. Neste caso, como a nova reforma da previdência influenciará no tempo de contribuição para a concessão do benefício e nos valores contribuídos e recebidos durante o período de gozo da mesma.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Com o propósito de demonstrar o impacto que a PEC nº 06/2019 trará aos novos e antigos contribuintes, o estudo em questão trará uma análise comparativa entre dois contribuintes de ambos os gêneros, e através de simulações baseada nas novas regras gerais e de transição, possibilitará analisar as diferenças, que em tese, faltariam para ele se aposentar no antigo regime previdenciário e comparando-o com as novas regras aprovadas pela PEC 06 promulgada em novembro de 2019.

Este estudo trará também um comparativo, caso este mesmo contribuinte opte por investir concomitantemente à Previdência Social, em planos de previdência complementar, visando um acréscimo de renda em sua futura aposentadoria.

Posteriormente com a análise dos resultados, será possível interpretar e analisar o impacto que a reforma trouxe ao trabalhador ativo, e conseqüentemente, distinguir quais regras de transição será mais vantajosa ao contribuinte.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, descrever-se-á através de simulações, o quanto a Nova Reforma da Previdência impactará sob a perspectiva de um contribuinte ativo, e como isso influenciará no tempo de contribuição e montante total arrecadado em relação ao montante que será revertido ao beneficiário.



Para isso, utilizou-se como base dois contribuintes de ambos os sexos que já contribuía à previdência social pelo regime RGPS desde seus 18 anos de idade, e que no ano de 2020, já com a emenda em vigor, possuem 20 anos de contribuição.

Para ambas as simulações foi considerado que o beneficiário receberá depois de aposentado o valor integral de seu benefício, isto é, 100% de sua média salarial. Esta média foi calculada sobre a base de 2,6 salários mínimos, que de acordo com o IBGE (2018), é o salário médio mensal dos trabalhadores nos últimos 10 anos da cidade de Criciúma.

A idade, o tempo de contribuição e o salário médio foram definidos igualmente para ambos os gêneros, possibilitando assim comparar as diferenças entre os dois contribuintes e demonstrar como as mudanças exigidas afetarão cada um deles. Para isso, sugeriu-se as seguintes premissas para os contribuintes:

Tabela 5: Premissas

	Mulher	Homem
Idade	38 anos	38 anos
Anos/contribuição	20 anos	20 anos
Salário médio contribuição	R\$ 2.717,00	R\$ 2.717,00
Alíquota aplicada	9%	9%
Montante contribuído	R\$ 58.687,20	R\$ 58.687,20
Expectativa de vida	79,9 anos	72,3 anos

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Baseando-se nestas premissas, a tabela 6 demonstra os requisitos mínimos faltantes e obrigatórios de acordo com as regras de transição.

Tabela 6: Regras de transição

Mulher	Tempo de contribuição	Sistema de pontos	Pedágio 50%	Pedágio 100%
Idade de aposentadoria	62 anos	59 anos	Não se aplica	58 anos
Anos de contribuição faltante	10 anos	21 anos	Não se aplica	20 anos
Benefício	90%	100%	Não se aplica	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Conforme as novas regras, vigentes desde novembro/2019, os trabalhadores que já contribuía antes da reforma ser aprovada poderão escolher entre as regras de transição na qual mais o beneficiará. No caso da contribuinte mulher, a regra de transição mais favorável e que lhe trará seu benefício integralmente depois de aposentada será a regra do pedágio 100%.

A tabela 7 traz a regra de transição de pedágio 100% comparada a antiga regra.

Tabela 7: Comparação dos requisitos mínimos

Mulher	Regra antiga	Regra vigente
Anos/contribuição faltante	16 anos	20 anos
Idade esperada de aposentadoria	54 anos	58 anos
Média salarial	R\$ 2.717,00	R\$ 2.717,00

Fonte: Elaborada pela autora (2020)



Percebe-se que a beneficiária deverá trabalhar quatro anos a mais do que o previsto pela regra antiga, faltando no total 20 anos de contribuição. Conseqüentemente ela se aposentará mais tarde pois a idade mínima para a solicitação do benefício também aumentará em quatro anos.

Já as tabelas 8 e 9, trazem estas mesmas simulações aplicadas ao contribuinte homem.

Tabela 8: Regras de transição

Homem	Tempo de contribuição	Sistema de pontos	Pedágio 50%	Pedágio 100%
Idade de aposentadoria	65 anos	62 anos	Não se aplica	68 anos
Anos de contribuição faltante	15 anos	24 anos	Não se aplica	30 anos
Benefício	90%	100%	Não se aplica	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

No caso do contribuinte homem, a regra de transição em que ele obterá 100% de seu benefício é a regra do sistema por pontos. Para solicitar seu benefício, ele deverá contribuir por mais 24 anos e deverá possuir no mínimo 62 anos de idade.

Tabela 9: Comparação dos requisitos mínimos

Homem	Regra antiga	Regra vigente
Anos/contribuição faltante	21 anos	24 anos
Idade esperada de aposentadoria	59 anos	62 anos
Média salarial	R\$ 2.717,00	R\$ 2.717,00

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Comparando as duas regras, percebe-se que o beneficiário deverá contribuir por mais 24 anos, 3 anos a mais em comparação à regra antes vigente, conseqüentemente sua idade de aposentadoria também aumentará em 3 anos.

Com o aumento do tempo de contribuição conseqüentemente os montantes referentes aos anos faltantes à contribuir também aumentarão. A tabela 10 traz uma projeção entre estes montantes conforme as duas regras.

Tabela 10: Valores contribuídos

Mulher	Regra antiga	Regra vigente
Montante contribuído (20 anos)	R\$ 58.687,20	R\$ 58.687,20
Montante faltante à contribuir	R\$ 46.949,76	R\$ 59.469,70
Alíquota	9% (efetiva)	9,12% (progressiva)
Total de contribuições	R\$ 105.636,96	R\$ 118.156,90
Homem	Regra antiga	Regra vigente
Montante contribuído (20 anos)	R\$ 58.687,20	R\$ 58.687,20
Montante faltante à contribuir	R\$ 61.621,56	R\$ 71.363,64
Alíquota	9% (efetiva)	9,12% (progressiva)
Total de contribuições	R\$ 120.308,76	R\$ 130.050,84

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Os dados referentes ao montante contribuído equivalem aos valores já recolhidos pela contribuinte durante os 20 anos em que já trabalhou, já o montante à



contribuir equivale ao valor que a contribuinte ainda terá que recolher, equivalente aos anos mínimos faltantes para que possa solicitar a concessão de sua aposentadoria.

Observa-se que em ambos os sexos, o montante que o contribuinte ainda terá que recolher também aumentou em relação a regra antiga, consequência do aumento da alíquota, que se tornou progressiva, e do aumento do tempo mínimo de contribuição disposto nas novas regras.

Colocando todas estas variáveis em questão, observa-se na tabela 11, uma projeção entre os montantes que os contribuintes receberão durante o período que usufruirão de sua aposentadoria.

Tabela 11: Montantes previstos à receber

Mulher	Regra antiga	Regra vigente	Queda de recebimento
Período de gozo da aposentadoria	26 anos	22 anos	-15,38%
Salário médio do aposento	R\$ 2.717,00	R\$ 2.717,00	
Montante previsto à receber	R\$ 847.704,00	R\$ 717.288,00	
Homem	Regra antiga	Regra vigente	
Período de gozo da aposentadoria	14 anos	11 anos	- 21,43%
Salário médio do aposento	R\$ 2.717,00	R\$ 2.717,00	
Montante previsto à receber	R\$ 456.456,00	R\$ 358.644,00	

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Desconsiderando os valores referentes a cota patronal (alíquota permanece em 20% para ambas as regras) e qualquer tipo de correção monetária, no qual tornam-se irrelevantes nesta seção do estudo, observa-se que uma das grandes diferenças em relação as duas regras encontra-se na disparidade entre a diferença do montante total que os segurados receberiam caso se aposentassem pela regra antiga e o que realmente eles receberão, agora com a nova regra vigente.

Considerando a expectativa de vida do brasileiro homem em 72,8 e mulher em 79,9 anos de idade, observa-se que o aumento do tempo de trabalho diminuiu o período de gozo do trabalhador depois de aposentado, conseqüentemente o montante total recebido neste determinado período diminuiu em 15,38% para a mulher e 21,43% para o homem. Também é importante considerar que a desproporção entre os montantes à receber entre os dois contribuintes teve como principal influência a maior expectativa de vida e o menor tempo de contribuição da contribuinte mulher em relação ao contribuinte homem.

Analisando ainda estas diferenças, observa-se que a contribuinte mulher receberá em todo seu período de gozo da aposentadoria, R\$ 130.416,00 a menos do que receberia caso se aposenta-se pela regra antiga, mesma situação do contribuinte homem, o qual receberá R\$ 97.812,00 a menos.

É fato que com as novas regras da reforma da previdência em vigor, todos os contribuintes serão atingidos por esta significativa perda de capital, em virtude disso, a análise seguinte traz um demonstrativo de quanto tempo e dinheiro estes contribuintes terão que investir concomitantemente em planos de previdência complementar, visando reaver estas diferenças que não serão mais recebidas.

A tabela 12, apresenta uma projeção de receitas advindos de investimentos em previdência complementar considerando as informações encontradas nas análises anteriores.



Tabela 12: Investimentos em previdência complementar

Mulher		
Investimento: 20 anos	R\$ 339,00 por mês	Acumulará: R\$ 130.416,00
Homem		
Investimento: 24 anos	R\$ 191,00 por mês	Acumulará: R\$ 97.812,00

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Caso a contribuinte mulher opte por contribuir concomitantemente à um plano de previdência complementar os 20 anos restantes que obrigatoriamente ainda terá que contribuir à Previdência Social, ela terá que investir mensalmente durante estes 20 anos o valor de R\$ 339,00. Ao fim desse período de contribuição, ela possuirá o direito de restituir o valor acumulado de R\$ 130.416,00, ou seja, o valor a mais que ela teria direito caso se aposentasse pela regra antiga. Caso esta contribuinte não queira resgatar o valor total investido, ela poderá optar em receber mensalmente o valor de R\$ 1.089,24 pelo período de 10 anos.

No caso do contribuinte homem é necessário que ele invista R\$ 191,00 mensais, concomitantemente à previdência social, para que ao final dos 24 anos de investimento ele receba a diferença acumulada de R\$ 97.812,00 que receberia caso a regra antiga da Previdência Social continuasse vigente. Idêntico ao caso da contribuinte mulher, caso ele não deseje receber o montante total ao final do contrato, ele terá direito a receber mensalmente pelo período de 10 anos o valor de R\$ 815,54.

As simulações levaram em consideração que ambos os contribuintes aportaram valores em planos com perfis conservadores, isto é, sem grandes riscos nos fundos que receberão seus recursos. Além disso, foi considerado uma taxa de rentabilidade estimada 4,5% ao ano

Também em abas as simulações, o período em que os contribuintes começarão a receber os valores dos planos privados coincidirá com o início de sua aposentadoria pela Previdência Social, obtendo assim um complemento à sua renda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do atual cenário brasileiro, a Reforma da Previdência veio a ser aprovada com a intenção de melhor equilibrar as contas públicas do atual sistema de Previdência Social. É notório que o aumento do gasto público com beneficiários, em sua maioria aposentados e pensionistas, em relação aos contribuintes ativos que auxiliam a fomentar o sistema, levariam ao *déficit* e conseqüentemente ao colapso do sistema público.

Ademais, também foi possível observar que historicamente, mesmo com as mudanças significativas da população ao decorrer dos anos com aumento da expectativa de vida e o envelhecimento com melhor qualidade de vida, o sistema previdenciário não acompanhou estas modificações e continuou sem impactantes reformulações. Diante disso, seria fiscalmente insustentável ao sistema a não aprovação da reforma.

Outro grande impacto observado foi em relação ao cálculo do valor do benefício. De acordo com a PEC 06/2019 considera-se a média de todas as contribuições, sem descarte das menores, conseqüentemente a média salarial será menor. Para os mais críticos, esta regra é um grande retrocesso social pois diminui consideravelmente o valor do benefício do segurado, mas por outro lado ela trará a



garantia de que o contribuinte não receberá menos de um salário mínimo após aposentado.

É importante considerar também que esta regra dá certa segurança ao estado, pois o segurado que desejar aposentar-se com idade e contribuição mínimas receberá seu benefício com valores reduzidos e proporcionais as regras estipuladas, induzindo o beneficiário que contribua por mais tempo afim de garantir seu benefício integral.

Diante do estudo, foi possível analisar que mesmo com as mudanças aprovadas a mulher ainda continua com o acesso a aposentadoria antes que o homem, mas o tempo mínimo de contribuição e idade para solicitar a concessão aumentaram para em ambos os contribuintes.

Também foi possível descrever que mesmo possuindo idade e tempo de contribuição iguais, as regras de transição são específicas às características e gênero de cada contribuinte, portanto o que é aplicado a um não necessariamente favorecerá se aplicado ao outro. Por este motivo, um bom planejamento previdenciário e uma análise minuciosa em torno das novas regras previdenciárias, trará informações importantes e relevantes ao contribuinte.

Percebeu-se também que com o aumento do tempo de contribuição juntamente com crescente percentual da alíquota aplicada fará o trabalhador contribuir mais a Previdência, porém ao fim de seus anos aposentados, o valor por ele recebido será consideravelmente menor. Este aumento no tempo de trabalho e diminuição dos valores previstos de alguma forma poderá afetar o contribuinte que esperava receber mais e trabalhar menos.

Tendo em vista estas colocações, verificou-se que se os contribuintes, a partir do momento atual, iniciassem um aporte mensal em planos de previdência complementar, compensariam ao final dos anos restantes de contribuição compulsória à Previdência Social, estas diferenças de valores a qual não mais receberão com as novas regras aprovadas, obtendo também um complemento em sua renda.

Por fim, observou-se que grande parte dos brasileiros sentirá o impacto das reformas aprovadas, visto que elas afetarão significativamente os requisitos mínimos à concessão da aposentadoria. Porém, pelo ponto de vista governamental, ela será imprescindível para garantir a sustentabilidade fiscal e reequilibrar as contas públicas do país.

Como sugestão para futuros estudos, indica-se uma pesquisa as regras de transição específicas em decorrência de exposição a agentes nocivos, aposentadoria de professores, policiais, agentes penitenciários e socioeducativos.

REFERÊNCIAS

ADAELLI, B. **Previdência Complementar: Um estudo comparativo entre os melhores investimentos para o futuro**. 2018. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 21 nov. 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10737/2427>>.

ANBIMA – Associação Brasileira Das Entidades Dos Mercados Financeiro e de Capitais. **Previdência complementar aberta: PGBL E VGBL**. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/educar/certificacoes/cpa-10/material-de-estudos/material-de-estudos-cpa-10.htm. Acesso em 01 out. 2019.



BANCO DO BRASIL. **Previdência privada**. 2020. Disponível em:
<https://www1.brasilprev.com.br/previdencia-privada.html>. Acesso em: 09 fev. 2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Previdência privada**. 2020. Disponível em:
<http://www.caixa.gov.br/voce/previdencia/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 19 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. **PEC - Proposta de Emenda à Constituição**, nº 06 de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192459>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Previdência Social**. Brasília, [2020]. Disponível em: [http:// https://www.gov.br/previdencia](http://https://www.gov.br/previdencia). Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Nova Previdência Social**. Brasília, [2019]. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/novaprevidencia>. Acesso em: 03 dez. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da transparência**. Brasília, [2020]. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/09-previdencia-social?ano=2019>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. **Exposição de Motivos nº 29/2019**. Subchefia de Assuntos Parlamentares. Brasília, [2019]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/REFORMA%202019/ME/2019/00029.htm Acesso em: 01 jun. 2020.

CAMPANI, C. H.; COSTA, T. R. D. Pensando na aposentadoria: PGBL, VGBL ou aut previdência? **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 24, p. 19-46, out. 2018/dez. 2018.

CAMPANI, C. H. et al. **Planos PGBL e VGBL e Previdência Privada: Uma análise do mercado brasileiro**. Sociedade, contabilidade e gestão. Rio de Janeiro. Versão preliminar. 2020.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **NOTA TÉCNICA 211B**: PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal. 214 ed. São Paulo, 2019. 17 p. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas,



IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tábuas completas de mortalidade**. 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-Demortalidade.html?=&t=downloads>. Acesso em: 25 jun. 2020

IBRAHIM, F. B. **Curso de direito previdenciário**. 23 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

LEITE, A. R.; NESS JR., W. L.; NESS JR., W. L.; KLOTZLE, M. C. Previdência Social: fatores que explicam os resultados financeiros. **Revista de Administração Pública**, v. 44, n. 2, p. 437-457, 2010.

LEVI, M. L. **A reforma da previdência e o fim da seguridade social**. Revista Ciências do Trabalho, nº. 14 “Reforma da Previdência”, ISSN 2319-0574. 2019.

LOBATO, L. V. C; COSTA, A. M.; RIZZOTTO, M. L. F. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. **Revista Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 5-14, Mar. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042019000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 ago. 2019.

MARTINS, F. G. L.; CAMPANI, C. H. Quem perde e quem ganha com a PEC 287/2016? Uma análise pela variação da riqueza atuarial do segurado urbano brasileiro do regime geral de Previdência Social. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, p. 432-460, 2019.

MARTINS JUNIOR, J. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. 9. ed Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. 247 p.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: Um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. atual. e ampl São Paulo: Atlas, 2015. XVI, 284 p.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria da Previdência. **Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME**. Brasília, [2019]. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/PEC-6-2019-MANIFESTACOES-TECNICAS-SEI_10128.100105_2019_01b.pdf

NETO, S. S. **Uma análise comparativa dos planos de previdência complementar aberto (PGBL)**. Universidade Federal Fluminense, Instituto de ciências humanas e sociais. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902000000400006&lang=pt . Acesso em: 26 set. 2019.

SARMENTO, H. B. M; CORTIZO, M. D. C. Entrevista com Ana Maria Baima Cartaxo: Previdência Social, história e contradições. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 18,



n. 2, p. 267-274, Dez. 2015 . Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802015000200267&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 Nov. 2019

SENADO FEDERAL. Fator previdenciário. **Senado Notícias** [Agência Senado], Brasília, 11 jan. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/fator-previdenciario>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SENADO FEDERAL. Novas alíquotas da Previdência passam a valer em 1º de março. **Senado Notícias** [Agência Senado], Brasília, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/28/novas-aliquotas-da-previdencia-passam-a-valer-em-1o-de-marco>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SILVA, A. A. **A reforma da Previdência Social brasileira: entre o direito social e o mercado**. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 3, p. 16-32, Set. 2004 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 Nov. 2019.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000300003>.

SILVA, L. L.; COSTA, T. M. T. A formação do sistema previdenciário brasileiro: 90 anos de história. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159-173, 2016.

SOUZA, F. C. A Heterogeneidade da mortalidade da população brasileira e aspectos distributivos na previdência social: Uma Análise Atuarial da Proposta de Idade Mínima de Aposentadoria. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, n. 1, p. 2-11, 2018.

ZYLBERSTAJN, H.; AFONSO, L. E.; SOUZA, A. P. Reforma da previdência social e custo de transição: simulando um sistema universal para o Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 17, n. n.spe2, p. 56-74, 2006.